



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre o montante financeiro envolvido na resolução da questão do risco hidrológico pela via judicial e o montante financeiro resultante da solução do risco hidrológico pela via legislativa com a aprovação do PL 3.975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados), levando em conta os efeitos retroativos e o contido no PL a respeito de elegibilidade do deslocamento por razão elétrica; efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes; e atrasos de transmissão – restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação. Ainda, é necessário identificar o eventual impacto a ser suportado pelo consumidor cativo com a resolução da questão pela via legislativa, com a aprovação da Lei, uma vez que a discussão do risco hidrológico atualmente diz respeito aos consumidores pertencentes ao Mercado Livre. Por fim, em caso de êxito dos geradores na demanda judicial, qual o efeito para os consumidores para o futuro? E, em caso de insucesso judicial, qual o efeito futuro para o consumidor? Em relação ao PL, qual o efeito para o futuro e qual o tratamento para o passado, em relação aos consumidores?.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados) tramita no Senado Federal unicamente para apreciar Emenda incluída na Câmara dos Deputados quando da apreciação do Projeto de Lei.

Após a apreciação pelo Senado, será encerrado o processo legislativo e será dada solução, pela via legislativa, ao risco hidrológico.

É sabido que houve intensa judicialização do GSF, o que gerou a concessão de inúmeras liminares pelo Judiciário, impactando severamente o Mercado de Curto de Prazo. Contudo, a questão ainda pende de resolução por conta da ausência do trânsito em julgado de centenas de ações.

Assim, no momento, pode-se resolver a questão pela via judicial ou pela via legislativa. Tanto em um caso, como em outro, é possível que o consumidor sofra alguma espécie de impacto direto ou indireto.

Desta forma, é fundamental conhecer o montante financeiro resultante da resolução pela via judicial e o montante resultante da solução legislativa. Isto é, o total do valor atualizado discutido em Juízo e os valores resultantes da nova Lei, caso venha a ser aprovada, tendo em vista o encaminhamento dado no PL para:

- Elegibilidade do deslocamento por razão elétrica;
- Efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes;
- Atrasos de transmissão – restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação.

Diante disso e levando-se em conta que os efeitos são retroativos, apresenta-se o Requerimento para que seja quantificado o total atualizado discutido em Juízo a respeito do GSF e o total dos valores resultantes da aprovação



do PL 3975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados), à luz, especialmente, dos três itens acima indicados.

Por fim, é necessário identificar o eventual impacto a ser suportado pelo consumidor cativo com a resolução da questão pela via legislativa, com a aprovação da Lei, uma vez que a discussão do risco hidrológico atualmente diz respeito aos consumidores pertencentes ao Mercado Livre.

Ademais, em caso de êxito dos geradores na demanda judicial, qual o efeito para os consumidores para o futuro? E, em caso de insucesso judicial, qual o efeito futuro para o consumidor? Em relação ao PL, qual o efeito para o futuro e qual o tratamento para o passado, em relação aos consumidores?

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

**Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)**